



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO  
Gabinete do Prefeito

**LEI N.º 6.141, DE 06 DE MAIO DE 2015.**

**Autoriza o Executivo Municipal a firmar termo de Cessão de Uso de área superficial de propriedade da Municipalidade à Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN.**

O Senhor Prefeito Municipal em Exercício de Jaguarão.

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar termo de Cessão de Uso gratuito de área pertencente ao Município de Jaguarão, com extensão aproximada de 44,00 m<sup>2</sup>, inserida na área de domínio paralela à estrada para a Charqueadas, destinada à implantação da Estação de Bombeamento de Esgotos 2, parte do Sistema de Esgotamento Sanitário de Jaguarão.

**Art. 2º.** A Cessão de Uso de que trata esta lei tem por objeto a área ilustrada no mapa anexo, cuja origem do levantamento e da descrição é o vértice V1, ponto de interligação do alinhamento predial norte/oeste da estrada para Charqueadas com a Rua Bento Silva, daí com o azimute magnético de 292º24'4", e uma distância de 11 metros encontra-se o vértice V2. A partir do vértice V2, visando o vértice V1, giro angular de 90º00'00" mede-se 4,00 m para encontrar o vértice V3. A partir do vértice V3, visando o vértice V2, giro angular de 90º00'00" mede-se 11,00 m para encontrar o vértice V4, visando o vértice V3, giro angular de 90º00'00" mede-se 4,00 m para encontrar o vértice V1, início desta descrição, sendo que todos os ângulos foram medidos no sentido horário.

**Art. 3º.** A Cessão de Uso vigorará, em caráter irrevogável, até o término do Contrato de Programa firmado entre a CORSAN e o Município, a despeito de no caso em tela o contrato expirar em dezembro de 2035, sendo prorrogável por igual período desde que renovado o contrato de programa, obrigando-se o cessionário ao pagamento das despesas de uso, eventuais taxas ou tarifas de serviço, bem como benfeitorias a serem realizadas no local.

**Parágrafo Único.** O pagamento das despesas citadas no Caput deste artigo correrá a partir da assinatura do Termo de Cessão de Uso.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Jaguarão, 6 de maio de 2015.

**Lisandro da Silva Lenz**  
Prefeito Municipal em Exercício